

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO N° 047/2018

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV ORLANDO MENDONÇA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 12.652.705/0001-72, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO LUCILENO DE AQUINO, SEC. MUL. DE SAUDE, portador do CPF n° 387.079.691-04, residente na AV INDEPENDENCIA 2342, e de outro lado a firma C. R. DE BRITO SUPERMERCADO EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 20.053.711/0001-31, estabelecida à AV. 07 DE SETEMBRO, CENTRO, Floresta do Araguaia-PA, CEP 68543-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLAUDINEI RODRIGUES DE BRITO, residente na AV. 07 DE SETEMBRO N° 2081, CENTRO, Floresta do Araguaia-PA, CEP 68543-000, portador do(a) CPF 007.538.782-40, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° PP N° 020/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA E DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA. EXERCÍCIO 2018.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010323	Sardinha ao molho de tomate 250g - Marca.: OLE Sardinha ao molho de tomate 250g	UNIDADE	4.000,00	2,500	10.000,00
010327	BETERRABA DE PRIMEIRA - Marca.: EXTRA apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	QUILO	700,00	3,830	2.681,00
010334	CHUCHU DE PRIMEIRA - Marca.: VERDE Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	QUILO	200,00	3,400	680,00
010335	INHAME DE PRIMEIRA BRANCO - Marca.: ROXO Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	QUILO	350,00	3,800	1.330,00
010345	BANANA - Marca.: PRATA da prata, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	QUILO	950,00	3,390	3.220,50
010346	MELANCIA DE PRIMEIRA IN NATURA - Marca.: RAJADA Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	QUILO	900,00	1,660	1.494,00
010348	LINGUIÇA SUÍNA CALABRESA - Marca.: CHE Embalagem a vácuo em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	QUILO	200,00	16,950	3.390,00
010451	Caldo de galinha 57 g - Marca.: KINOR	UNIDADE	2.000,00	0,990	1.980,00
010453	Creme de leite 300 gr - Marca.: ITALAC	UNIDADE	400,00	2,670	1.068,00

AV JK N1962, CENTRO, FLORESTA DO ARAGUAIA - PA,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



010455	Farinha de milho pct 500gr - Marca.: PACHE	UNIDADE	700,00	2,060	1.442,00
010457	Leite condensado 300 gr - Marca.: ITALAC	UNIDADE	400,00	3,260	1.304,00
010463	PRESUNTO DE CARNE DE BOI - Marca.: ESTELAR	QUILO	350,00	17,950	6.282,50
	Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Resolução 12/78 da CENIPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.				
010466	Sal Temperado - Marca.: ARIANE	QUILO	200,00	2,620	524,00
010468	Suco engarrafado de 500 ml - maracujá - Marca.: DA F RUTA	UNIDADE	1.400,00	4,000	5.600,00
010470	Vinagre 750ml - Marca.: CASTELO	UNIDADE	300,00	2,170	651,00
010472	Leite em pó 400g - Marca.: ITALAC	UNIDADE	2.000,00	7,900	15.800,00
010474	Tempero p/ carne cx com 12 un. 5g - Marca.: KNOR	UNIDADE	250,00	3,090	772,50
010476	Flocão de Milho - Marca.: BONOMILHO	QUILO	800,00	1,170	936,00
010481	PÊRA DE PRIMEIRA - Marca.: VERDE	UNIDADE	300,00	4,480	1.344,00
	Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CENIPA.				
010482	Carne bovina de 2ª moída - Marca.: SEGUNDA	QUILO	2.000,00	13,790	27.580,00
010483	Carne bovina de 1ª - Marca.: PRIMEIRA	QUILO	2.500,00	16,840	42.100,00
010485	Cera líquida 750 ml - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	1.500,00	3,490	5.235,00
010487	Limpa alumínio 500 ml - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	2.000,00	1,690	3.380,00
010493	Desodorizador de ar 400 ml - Marca.: BOMBAR	UNIDADE	1.000,00	7,480	7.480,00
010494	Embalagem para pipoca 1.000 - Marca.: ALIANÇA	PACOTE	100,00	3,870	387,00
010495	Espanja para lavar louça emb.c/12un - Marca.: WICHE	UNIDADE	2.000,00	0,490	980,00
010496	Flanela cor alaranjada 30x50 - Marca.: RADEX	UNIDADE	400,00	2,200	880,00
010497	Lã de aço pct 60g - Marca.: BOMBRIIL	UNIDADE	3.000,00	1,280	3.840,00
010498	Palito para churrasco 25cm 40 unidades - Marca.: ARC O IRES	UNIDADE	200,00	1,980	396,00
010499	Pano de prato 70x50 - Marca.: ARTESANAL	UNIDADE	600,00	3,740	2.244,00
010500	Pano para chão 60x40 - Marca.: ALVEJADO	UNIDADE	445,00	3,930	1.748,85
010501	Papel filtro p/ café cx 40 un, médio - Marca.: SANTA	UNIDADE	1.200,00	2,900	3.480,00
010508	Saco para lixo - 50 lts - Marca.: LIXOPLAS	UNIDADE	1.500,00	2,940	4.410,00
010509	Saco para lixo - 15 lts - Marca.: LIXOPLAS	UNIDADE	1.000,00	2,730	2.730,00
010511	Papel Alumínio pct 30cmx7,5mts - Marca.: ARARAS	UNIDADE	1.500,00	2,970	4.455,00
010512	Guardanapo pct 14x14 pct c/ 1000 - Marca.: ALIANÇA	UNIDADE	200,00	3,300	660,00
010514	VASSOURA EM PÉLO - Marca.: CONDOR	UNIDADE	200,00	10,700	2.140,00
	cabo e base em madeira, sendo a base retangular, comprimento mínimo de 25 cm e altura mínima da base de 3,0 cm.				
010515	Vassoura de palha - Marca.: PIAVA	UNIDADE	150,00	6,990	1.048,50
010519	Caldeirão de Alumínio 20 litros - Marca.: REIS	UNIDADE	20,00	75,000	1.500,00
010520	Cesto plástico para lixo telado 10lt - Marca.: LIXOP	UNIDADE	80,00	4,990	399,20
010521	Escova de lavar roupa plástica - Marca.: CONDOR	UNIDADE	150,00	2,000	300,00
010522	Escova para sanitário - Marca.: CONDOR	UNIDADE	250,00	5,770	1.442,50
010529	Garrafas para café - 01 litro - Marca.: TERMOLAR	UNIDADE	30,00	18,000	540,00
010531	Rastelo com cabo 12 dentes - Marca.: FERROX	UNIDADE	30,00	5,800	174,00
010532	Rodo plástico 60 cm - Marca.: FLORESCENTE	UNIDADE	80,00	9,300	744,00
010533	Rodo plástico 40 cm - Marca.: FLORESCENTE	UNIDADE	50,00	7,500	375,00
010538	Panela de Alumínio nº 30 - Marca.: ARARAS	UNIDADE	15,00	110,000	1.650,00
010540	Vassoura de Nylon - Marca.: BORBOLETA	UNIDADE	100,00	4,500	450,00
010543	Torneira para filtro - Marca.: SANTA FE	UNIDADE	30,00	2,680	80,40
010544	Vasilha plástica com tampa pala alimentos 11 lts - M arca.: RODPLAS	UNIDADE	25,00	18,850	471,25
010545	Velas para filtro - Marca.: SANTA FE	UNIDADE	50,00	4,600	230,00
010551	Inseticida mata mosquito 300 ml spray - Marca.: BAYG	UNIDADE	150,00	5,680	852,00
010552	Isqueiro com selo do Inmetro - Marca.: BIC	UNIDADE	200,00	3,730	746,00
010553	Jarra de plástico 1 litro - Marca.: JAGUAR	UNIDADE	30,00	2,980	89,40
010556	Escorredor de macarrão grande - Marca.: REIS	UNIDADE	30,00	7,580	227,40
010557	Luva de plástico médias - Marca.: WISCHE	UNIDADE	200,00	4,990	998,00
010558	Leiteira térmica com apito 1.5 lt - Marca.: ARARAS	UNIDADE	15,00	21,500	322,50
010559	Garfo de Mesa inox - Marca.: QS	UNIDADE	150,00	2,000	300,00
010560	Faca de Mesa inox, 20 cm cabo plástico - Marca.: QS	UNIDADE	150,00	1,200	180,00
010561	Colher de Mesa - Marca.: QS	UNIDADE	150,00	2,000	300,00
010562	Prato de Vidro - Marca.: DURALEX	UNIDADE	250,00	4,300	1.075,00
010566	Concha inox média - Marca.: QSABOR	UNIDADE	25,00	5,600	140,00
010567	Colher Escumadeira inox - Marca.: QSABOR	UNIDADE	25,00	4,640	116,00
010574	CENOURA - Marca.: EXTRA	QUILO	1.000,00	3,550	3.550,00
010577	LARANJA - Marca.: PERA RIO	QUILO	800,00	2,570	2.056,00
011040	ovos - Marca.: BRANCO	UNIDADE	5.000,00	0,440	2.200,00
011672	FEIJÃO TIPO 1 PACOTE CONTENDO 01 QUILO - Marca.: DON A ZELIA	QUILO	7.250,00	3,700	26.825,00
011676	MILHO PARA CANJICA TIPO-1 PACOTE CONTENDO 500G - Mar ca.: PACHE	PACOTE	700,00	1,580	1.106,00
011677	AÇUCAR PACOTE CONTENDO 02 QUILOS - Marca.: PEROLA	PACOTE	6.000,00	3,950	23.700,00
011679	MACARRÃO PICADO DE 1ª QUALIDADE PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS - Marca.: PAULISTA	PACOTE	4.000,00	2,130	8.520,00
011682	BISCOITO DOCE DE 1ª QUALIDADE PACOTE CONTENDO 400 GR AMAS - Marca.: ESTRELA	PACOTE	950,00	2,950	2.802,50
	biscoito doce sem recheio; de maizena, farinha de trigo, gordura vegetal, sal, açúcar e outras substâncias permitidas; validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega; embalagem filme bopp, pesando 400 gramas				
011693	MILHARINA DE 1ª QUALIDADE PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS - Marca.: BONOMILHO	PACOTE	3.500,00	1,000	3.500,00
011695	AÇAFRÃO PACOTE CONTENDO 100 GRAMAS - Marca.: SACHINE	PACOTE	300,00	1,470	441,00
011696	EXTRATO TOMATE DE 1ª QUALIDADE COPO CONTENDO 190 GRA MAS - Marca.: XAVANTE	COPO	2.600,00	1,470	3.822,00
011698	ABOBORA DE 1ª QUALIDADE - Marca.: KABUTIA	QUILO	700,00	2,980	2.086,00
	ABOBORA DE 1ª QUALIDADE INTACTA FIRME INSENTA DE SUJIDADES				
011703	CEBOLA DE 1ª QUALIDADE - Marca.: BRANCA	QUILO	600,00	2,680	1.608,00
011760	CAFÉ TORRADO E MOIDO PACOTE CONTENDO 250 GRAMAS - Ma rca.: MARATA	PACOTE	3.500,00	4,760	16.660,00
	Embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade,				

AV JK N1962, CENTRO, FLORESTA DO ARAGUAIA - PA,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC. Padrões para Alimentos - CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade.

011773	PAO DE FORMA ASSADO PACOTE	CONTENDO 500 GRAMAS - Ma	PACOTE	500,00	5,370	2.685,00
	rca.: BIG PAO					
011782	REFRIGERANTE DE 1º QUALIDADE EMBALAGEM	PETI CONTEND	GARRAFA	2.500,00	4,450	11.125,00
	O 02 LITROS - Marca.: COCA COLA					
011812	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA DE 1º QUALIDADE	FARDO CO	FARDO	3.500,00	39,950	139.825,00
	CONTENDO 16X4 - Marca.: PERSSONAL					
011826	TAMBOR DE PLASTICO COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 50	LITROS - Marca.: PARAMONT	UNIDADE	50,00	31,900	1.595,00
011846	TAMBOR DE PLASTICO COM TAMPA CAPACIDADE 20 LITROS -	Marca.: TEX	UNIDADE	80,00	13,850	1.108,00
015203	MILHO VERDE LATA CONTENDO 200 GRAMAS - Marca.: OLE	LATA	LATA	700,00	1,380	966,00
025785	GELATINA CX COM 25 SACHÊS - Marca.: APT	CAIXA	CAIXA	32,00	6,990	223,68
VALOR GLOBAL R\$						445.780,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 445.780,68 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP Nº 020/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP Nº 020/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Maio de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

AV JK N1962, CENTRO, FLORESTA DO ARAGUAIA - PA,



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP Nº 020/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1407.101221203.2.046 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 122.690,34, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.672,46, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 97.416,55, Exercício 2018 Atividade 1407.103020210.2.060 Ações de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 59.445,32, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 3.375,48, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 48.634,29, Exercício 2018 Atividade 1407.103010200.2.050 Manutenção Atenção Básica de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 61.920,02, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.863,61, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 48.762,61.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

AV JK N1962, CENTRO, FLORESTA DO ARAGUAIA - PA,



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP Nº 020/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). FRANCISCO LUCILENO DE AQUINO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de FLORESTA DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, 03 de Maio de 2018

«FRANCISCO LUCILENO DE AQUINO»
«CNPJ: 12.652.705/0001-72»
CONTRATANTE

«C. R. DE BRITO SUPERMERCADO EIRELI - ME»
«CNPJ: 20.053.711/0001-31»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____